



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATODECOMPRA Nº039/ 2026
IDTCEES2026.045E0700001.09.0021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DEMARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDAPARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULASQUE OINTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito, Exmº. Antônio Lidiney Gobbi, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Armando Antônio Walsh, nº 437, Galpão, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.823.827/0001-75, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Charleny Nalesso Strey, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 75 II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme processo administrativo nº 3223/2026 - SEMES, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE BANNER** destinados a atender eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes do município de Marechal Floriano/ES.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	CONFECCAO DE BANNER banner confeccionado em lona vinílica, com impressão digital colorida em alta resolução, contendo acabamento nas bordas, em dimensões a serem definidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.	M ²	250	82,00	20.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mediante a prestação dos serviços de confecção, impressão, acabamento e entrega dos banners, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

3.2 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento acompanhado da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem com das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

3.3 - O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

3.5 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 - A Administração poderá deduzir do pagamento valores devidos pela CONTRATADA decorrentes de de inadimplemento contratual, incluindo atraso na entrega ou não conformidade dos banners com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOREAJUSTE

4.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 03/2026.

4.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

2.3. A execução dos serviços decorrentes da presente contratação será autorizada por meio da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

2.4. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a empresa atender as solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.5. Os banners deverão ser confeccionados conforme as especificações e dimensões solicitadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com a necessidade de cada evento esportivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, conforme segue:

- 133001.2781200822.053.33903000000.150000009999–FICHA645

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- f) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Acatar as solicitações da fiscalização da Administração para iniciar, suspender ou adequar a execução do objeto;
- h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Administração dos fornecimentos realizados;
- j) Caso seja constatada alguma irregularidade no objeto fornecido, providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- k) Garantir que os banners sejam entregues em perfeitas condições de impressão, acabamento e qualidade, conforme especificações técnicas, prontos para a utilização;
- l) Responsabilizar-se pela entrega dos banners nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
- d) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- e) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Anna Luiza EntringerRupf, matrícula nº 7110-0, e-mail: esporte@marechalfloriano.es.gov.br, designada pela Secretaria Municipal de Esportes para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21, cabendo-lhe atestar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, condição indispensável para a realização de qualquer pagamento.

9.2. À fiscalização compete o acompanhamento e o amplo controle da execução do objeto até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos à entrega dos produtos ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao fornecimento em questão.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência (art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (art. 119).

9.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização pela contratante (art. 120).

9.10. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121).

9.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico.

9.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas (art. 115, §5º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 -As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no título III, capítulo VII, arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao art.176, Parágrafo Único, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias.

Marechal Floriano/ES, 02 de junho de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

JARBAS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

CHARLENY NALESSO STREY

SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA